

OF GP Nº 3570/2024

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 128/2024 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 128/2024)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 128/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Chefe do poder Executivo a ceder à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, o uso da área pública, para fins de ampliação e construção de salas de aula na E.E Dr. Estevão Alves Correa, situada à Rua 230, Bairro Tijucal, nesta Capital.

Diante do crescimento populacional de Cuiabá e do aumento das matrículas na rede estadual nos últimos 5 anos, torna-se necessário redimensionar a infraestrutura escolar. A Escola Estadual Dr. Estevão Alves Correa, localizada na zona urbana e oferecendo ensino regular, técnico e EJA, é um exemplo dessa demanda. A construção de 10 novas salas de aula permitirá ampliar a oferta de vagas, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio, garantindo acesso à educação de qualidade para um maior número de estudantes.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incube ao Poder legislativo a promoção desta basilar autorização legal, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO



Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso

ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 1.735,50 m² (um mil setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), destacada de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 54.947 no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Registro Geral - 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a ampliação e construção de salas de aula na E.E Dr. Estevão Alves Correa, a fim de atender a modalidade Regular, Ensino Profissional Técnico e Educação de Jovens e Adultos distribuídos nas etapas de ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A posse do imóvel pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.



Art. 3º A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O Valor da área do imóvel é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Memorial descritivo de parte de uma área de terra pública, para fins de desmembramento da Matrícula nº54.947. Situado na Rua 230, Núcleo Habitacional

Tijucal, nesta Capital. Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.



CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Escola Estadual Dr. Estevão Alves Corrêa e no alinhamento da Rua 230. Dele seguiu-se uma linha de 41.00m, com ângulo interno de 90°00'00", até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 230 e faz divisa com a área de terra remanescente - B, Matrícula nº 54.947. Dele seguiu-se uma linha de 37.65m, com ângulo interno de 143°23'46", até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente - B, Matrícula nº 54.947 e com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais. Dele seguiu-se uma linha de 16.35m, com ângulo interno de 115°23'12", até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais. Dele seguiu-se uma linha de 15.50m, com ângulo interno de 188°52'35", até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais. Dele seguiu-se uma linha de 16.00m, com ângulo interno de 191°30'27", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais. Dele seguiu-se uma linha de 22.00m, com ângulo interno de 138°00'00", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais. Dele seguiu-se uma linha de 5.89m, com ângulo interno de 266°30'00", até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com o lado direito do canal



de esgotamento sanitário e águas pluviais e faz divisa com área remanescente - A, Matrícula nº54.947. Dele seguiu-se uma linha de 27.55m, com ângulo interno de 59°30'34", até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área remanescente - A, Matrícula nº 54.947, e faz divisa com área - B. Dele seguiu-se uma linha de 28.91m, com ângulo interno de 66°49'26", até atingir o MP10.

O MP10 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área - B. Dele seguiu-se uma linha de 41.00m, com ângulo interno de 246°00'00", até atingir o MP11.

O MP11 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área - B e faz divisa com área de terra da Escola Estadual Dr. Alves Corrêa. Dele seguiu-se uma linha de 57.00m, com ângulo interno de 114°00'00", até atingir o MP1.

LIMITES

AO NORTE: Com área de terra da Escola Estadual Dr. Alves Corrêa;

AO SUL: Com o lado direito do canal de esgotamento sanitário e águas pluviais;

AO LESTE: Com a Rua 230 e com área de terra remanescente- B, Matrícula nº 54.947;

AO OESTE: Com área - B e com área de terra remanescente -A, Matrícula nº 54.947.

FORMA: Polígono irregular de 11 lados.

ÁREA: 1.735,50m²



ANEXO II

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

